



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 38/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ZERUM RESEARCH AND TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (Pregão Eletrônico n. 36/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 00414/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ZERUM RESEARCH AND TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 202, Edifício Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70316-102, telefone (61) 3044-4702, inscrita no CNPJ sob o n. 23.870.018/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Geovana Fernanda Fernandes Contaefer**, RG n. 2.017.041 SSP/DF e CPF n. 725.822.191-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 36/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0776178 do Processo n. 00414/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução inteligência cibernética incluindo equipamentos, manutenção e conservação, suporte técnico especializado, instalação personalizada e treinamento, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.
- i) o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer configurações no equipamento, desde que tal iniciativa não implique em danos lógicos nem físicos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da manutenção e conservação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- c) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- d) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- f) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- g) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do

CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

i) entregar o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) no prazo estabelecido no Termo de Referência, por e-mail no prazo de até 5 (cinco dias) úteis contados a partir da data de sua solicitação;

j) entregar a nota fiscal bem como os demais documentos que a acompanham, no prazo definido no Termo de Referência, por e-mail ou diretamente no protocolo do **CONTRATANTE**;

k) apresentar os dados referentes à Central de Atendimento;

l) na eventualidade de substituição permanente por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal que relacione o modelo e o número de série do equipamento e a certidão comprovando a origem do bem e a quitação dos tributos;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

n) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.

o) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de compromisso de manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A entrega da solução será nas dependências do **CONTRATANTE**, na SEP/Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único - Será realizada mensalmente as atividades previstas no Termo de Referência, durante a vigência do contrato.

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (item 2)

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção e conservação de todos os equipamentos deverá ser prestada, com supervisão e autorização do fabricante da solução, sob demanda, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo primeiro - As peças/equipamentos substituídos bem como as versões de *firmware/software* instaladas deverão estar de acordo com os termos de garantia limitada da fabricante.

Parágrafo segundo - Entende-se por solução definitiva aquela que venha subtrair defeitos e vícios ou substituir peças/equipamentos defeituosos ou atualizar *firmware/software*.

Parágrafo terceiro - Caso a solução apresentada pela **CONTRATADA** não atenda às expectativas definidas nos níveis de severidade ou não seja definitiva, o chamado técnico será reaberto pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico, e o prazo de atendimento continuará a contar a partir de sua interrupção para fins de aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto - As atualizações e correções (*patches*) do *software* deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas, sem quaisquer custos adicionais para o CNJ.

Parágrafo quinto - O acesso a base de conhecimento do fabricante deverá estar disponível via WEB, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO (item 3)

CLÁUSULA SÉTIMA - A solução deverá possuir suporte técnico com atendimento remoto/presencial para solução de quaisquer problemas que impeçam o funcionamento adequado da solução.

Parágrafo primeiro – Deverá existir mecanismo adequado para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico durante a garantia, 24 h por dia, 7 dias por semana;

Parágrafo segundo - Os chamados de suporte técnico durante a garantia deverão ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas, após sua abertura.

Parágrafo terceiro - Os níveis de severidade e prazos de atendimento das ocorrências deverão ser classificados conforme tabela abaixo:

Parágrafo quarto – Entende-se por solução definitiva aquela que atenda às expectativas definidas nos níveis de criticidade.

Parágrafo quinto - Caso a solução apresentada pela **CONTRATADA** não atenda às expectativas definidas nos níveis de severidade ou não seja definitiva, o chamado técnico será reaberto pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico, e o prazo de atendimento continuará a contar a partir de sua interrupção para fins de aplicação de penalidades.

Parágrafo sexto - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer configurações ou, instalações, desde que tal iniciativa não implique em danos lógicos à solução, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte técnico presencial.

DA INSTALAÇÃO PERSONALIZADA (item 4)

CLÁUSULA OITAVA A solução deve ser instalada, preferencialmente, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A solução deve ser configurada para receber flow de pelo menos 02 (dois) dispositivos de rede apontados pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede do **CONTRATANTE** (ETIR-CNJ).

Parágrafo Segundo - A solução deve ser configurada para receber informações de eventos/logs de pelo 10 (dez) dispositivos apontados pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede do **CONTRATANTE** (ETIR-CNJ).

Parágrafo Terceiro - A solução deve ser configurada para receber informações de tráfego de pacotes de pelo menos 2 (dois) segmentos de rede apontados pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede do **CONTRATANTE** (ETIR-CNJ).

Parágrafo Quarto - Deverá ser apresentada documentação técnica detalhada contendo todas informações referentes à instalação e à configuração de todos os itens da solução.

DO TREINAMENTO (item 5)

CLÁUSULA NONA – Deverá ser fornecido treinamento oficial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, abarcando o conteúdo necessário para a perfeita compreensão e operação de todos os requisitos da solução.

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser fornecido para 3 (três) servidores, detentores de cargos efetivos, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Ao final do treinamento, deverá ser fornecido um certificado de conclusão, contendo as seguintes informações mínimas: nome do curso, nome do instrutor, carga horária total e ementa do treinamento.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá aplicar o Formulário de Avaliação, conforme modelo constante do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento fornecido será considerado não aceito.

Parágrafo quinto - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deve oferecer outro treinamento, com a mesma carga horária, com outro instrutor, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O novo treinamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de o resultado do segundo treinamento ser “não proveitoso”, o objeto será considerado não aceito, caracterizando inexecução total da obrigação, aplicando-se as sanções previstas contratualmente.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (ITENS 2 E 3)

CLÁUSULA DEZ – O registro de ocorrências de suporte técnico presencial e de manutenção e conservação será feito exclusivamente por meio de chamado técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Deverá existir canal de atendimento para realização e acompanhamento de chamados técnicos, com acesso permanente para os técnicos do **CONTRATANTE**, contemplando no mínimo, sítio eletrônico e telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília.

Parágrafo segundo – O Relatório Gerencial dos Ocorrência (RGS) deverá conter as asinformações, na íntegra, do chamado técnico realizado, e as recomendações de boas práticas do fabricante e gestão de continuidade da solução.

Parágrafo terceiro - Deverão ser providas informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução.

Parágrafo quarto - Quando o suporte técnico presencial ou a manutenção e conservação for solicitada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado para a abertura do chamado técnico.

Parágrafo quinto - Na abertura do chamado técnico, o técnico do **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA ONZE – Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e de acordo com os respectivos níveis de severidade Alta, Média e Baixa, definidos no Termo de Referência.

Parágrafo único – Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o atendimento dos níveis de serviços exigidos ou o gestor do contrato entenda improcedente as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.252.449,99 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – No caso de prorrogação contratual, para fins de reajuste, deverá ser considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018¹⁵](#) do Ministério da Economia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para o item 1 (um):

- a) provisoriamente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do equipamento pela contratada;
- b) definitivamente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do Relatório final de instalação;

Para os itens 2 (dois) e 3 (três):

a) definitivamente, a cada mês, mediante despacho de atesto da nota fiscal, após a avaliação do Relatório Gerencial de Serviço (RGS) e verificação de atendimento aos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), conforme disposto no ANEXO C do Termo de Referência.

Para o item 4 (quatro):

- a) provisoriamente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento provisório do item 1;
- b) definitivamente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do Relatório final de instalação

Para o item 5 (cinco):

a) provisoriamente, até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 (um) e 4 (quatro) e da análise dos Formulários de Avaliação e identificação de que o curso alcançou os níveis de qualidade esperados pelo **CONTRATANTE**;

b) definitivamente, será realizado em até 10 (dez) dias após a realização do treinamento.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal

eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou após apuração do Relatório Gerencial de Serviço (RGS), com base nas métricas definidas no ANEXO C do Termo de Referência, bem como no despacho de atesto da nota fiscal, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE001027 e 2019NE001028, datadas de 18 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá de apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido na etapa 3 do item 4.3.1 do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em edital e contrato.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do “Índice de atendimento de chamados técnicos de severidade alta (NS01)” ser menor que 80% (oitenta por cento);

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do “Índice de atendimento de chamados técnicos de severidade média (NS02)” ser menor que 80% (oitenta por cento);

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.5) No caso de inexecução total das obrigações assumidas será aplicada a penalidade prevista na letra “c”;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração

Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da lei, no caso dos itens 2 e 3.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Geovana Fernanda Fernandes Contaefer

Procuradora

ANEXO A DO CONTRATO N. 38/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ZERUM RESEARCH AND TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA (Pregão Eletrônico n. 36/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 00414/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipamentos de inteligência cibernética, de acordo com o item 5.1	Conjunto	1	650.000,00	650.000,00
2	Manutenção e conservação, de acordo com o item 5.2	mês	20	19.950,00	399.000,00
3	Suporte Técnico especializado, de acordo com o item 5.3	mês	20	4.950,00	99.000,00
4	Instalação personalizada, de acordo com o item 5.4	Conjunto	1	84.500,00	84.500,00
5	Treinamento, de acordo com o item 5.5	Instruendo	3	6.683,00	20.049,00
Valor Global					1.252.449,99



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/11/2019, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Fernanda Fernandes Contaefer, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 27/11/2019, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0780915** e o código CRC **A822544A**.